PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 02/2026

Atualização dos cadastros da Atenção Primária à Saúde

Dispõe sobre a revisão e a atualização prioritária dos cadastros individuais e domiciliares pelos Agentes Comunitários de Saúde em toda a sua área de referência e estabelece acompanhamento pela coordenação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, designada para responder pela Secretaria de Saúde nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 105, de 5 de maio de 2026, no exercício da direção municipal do SUS, observadas as competências previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.080/1990, e

CONSIDERANDO o art. 18, incisos I e XII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribui à direção municipal do SUS a gestão das ações e serviços de saúde e sua normatização complementar;

CONSIDERANDO os arts. 2º, § 2º, e 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com suas alterações, relativos ao zelo e à presteza no desempenho das atividades dos ACS e à coleta e ao registro de dados para o planejamento das ações de saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, consolidada no Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente o item 4.2.6, alínea b, inciso I, sobre o cadastro das pessoas da área e a manutenção de dados atualizados;

CONSIDERANDO os arts. 6º, incisos III, V e VII, 11, inciso II, alínea b, 23 e 46 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativos à necessidade, à qualidade e à segurança dos dados e ao tratamento de informações para a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral vem sendo reiteradamente orientada pela gestão e que as pendências precisam ser sanadas com urgência para assegurar informações fidedignas sobre a população e subsidiar as políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela gestão municipal, o quantitativo de cadastros no sistema corresponde a aproximadamente duas vezes o número de habitantes do Município, tornando necessária a verificação de possíveis duplicidades, vínculos territoriais desatualizados e outras inconsistências;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão e a atualização, em caráter prioritário e com início imediato, dos cadastros individuais e domiciliares no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde utilizado pelo Município, abrangendo toda a área de referência de cada Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Parágrafo único. A revisão deverá contemplar pessoas, famílias e domicílios do território, inclusive os ainda não cadastrados, observadas as atribuições profissionais, os limites territoriais definidos pela gestão e as regras do sistema.

Art. 2º Compete a cada ACS, sob supervisão da equipe de referência:

I – conferir identificação, endereço, contatos, composição familiar e vínculo territorial, bem como as informações de saúde pertinentes às suas atribuições;

II – registrar nascimentos, óbitos, mudanças de endereço e alterações familiares identificadas, conforme os procedimentos do sistema;

III – corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados e comunicar duplicidades e inconsistências que dependam de suporte técnico;

IV – realizar as visitas e verificações necessárias, registrando as tentativas de contato, recusas e demais impedimentos, sem preencher informações por suposição;

V – comunicar prontamente à supervisão as dificuldades técnicas, operacionais ou de acesso ao território que impeçam a execução das atividades.

Art. 3º A revisão deverá priorizar a identificação de registros duplicados, mudanças de território, óbitos ainda não registrados e inconsistências na vinculação às equipes e microáreas, mediante conferência de toda a área de referência de cada ACS.

§ 1º Os ACS comunicarão à supervisão as inconsistências identificadas, para correção conforme as regras do sistema e os respectivos perfis de acesso.

§ 2º A diferença entre o número de cadastros e a população municipal não autoriza a exclusão automática de registros. Toda correção, unificação ou inativação dependerá de verificação e deverá preservar o histórico assistencial.

§ 3º A coordenação apresentará à Secretaria Municipal de Saúde os quantitativos de inconsistências identificadas, as providências adotadas e as pendências a serem sanadas.

Art. 4º A revisão inicial e a regularização das pendências deverão ser concluídas até 16/12/2026, com apresentação de relatório à coordenação da unidade.

§ 1º O relatório deverá informar a área atendida, os quantitativos de cadastros revisados, incluídos e corrigidos, as pendências e os impedimentos, acompanhado das providências adotadas e da previsão de resolução.

§ 2º As situações que não puderem ser resolvidas no prazo deverão ser justificadas e submetidas à coordenação para definição de providências e prazo complementar, sem prejuízo da continuidade do trabalho.

Art. 5º Compete à coordenação da Atenção Primária à Saúde e aos profissionais responsáveis pela supervisão dos ACS organizar o cronograma, assegurar orientação e suporte, acompanhar semanalmente a execução e verificar a consistência dos registros.

Parágrafo único. A coordenação consolidará os resultados por equipe e microárea e os encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, indicando pendências e medidas necessárias à sua resolução.

Art. 6º Os registros deverão refletir informações efetivamente obtidas ou verificadas, respeitados o sigilo, a finalidade assistencial e de planejamento e a proteção dos dados pessoais, com acesso restrito aos profissionais autorizados.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados identificáveis das pessoas e famílias em grupos de mensagens ou por outros meios não autorizados pela gestão.

Art. 7º Concluída a revisão inicial, a atualização cadastral deverá integrar permanentemente a rotina dos ACS, conforme as mudanças identificadas no território e as orientações técnicas da equipe.

Art. 8º O descumprimento injustificado das determinações desta Portaria, inclusive a omissão na revisão e atualização dos cadastros ou a inserção deliberada de informações falsas, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e encaminhamento à autoridade competente, quando cabível.

§ 1º Eventual responsabilização funcional dependerá de apuração individualizada, conforme a legislação municipal e o regime jurídico aplicável ao vínculo do profissional, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 2º Na apuração serão considerados as atribuições do profissional, as orientações recebidas, as condições de trabalho, o suporte disponibilizado e os impedimentos comprovados. A existência de inconsistência cadastral, isoladamente, não implica aplicação automática de penalidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras – PR, 16 de outubro de 2026.

RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO:00505702932

Assinado digitalmente por RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO:00505702932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO:00505702932
Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR
Localização: Nova Laranjeiras PR
Data: 2026-10-16 10:56:30
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Raquel Bones dos Reis Mufatto

Secretária Municipal de Saúde